

RESOLUÇÃO nº 034 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 04 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Comum de Componentes Curriculares dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do artigo 12, seção I, Capítulo I, do Regimento Geral Acadêmico, conforme Ata nº 013/2025 da Reunião Plenária Extraordinária realizada em 04 (quatro) de setembro de 2025:

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e o Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi – UnirG.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o Núcleo Comum de componentes curriculares que integram as matrizes curriculares dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, assegurando o reconhecimento de disciplinas equivalentes entre os cursos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O Núcleo Comum é formado por disciplinas organizadas em:

- I.** Geral, comuns a todos os cursos;
- II.** Por área de conhecimento, comuns aos cursos agrupados por áreas afins (Saúde; Ciências Exatas; Ciências Humanas e Sociais), conforme critérios definidos pela Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD);

Art. 3º. Os componentes curriculares do Núcleo Comum deverão:

- I.** Atender às Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis;
- II.** Estar em conformidade com o Plano Estratégico de Alinhamento Ensino, Pesquisa e Extensão da UnirG;
- III.** Possuir carga horária e quantidade de créditos idênticos nas matrizes curriculares dos cursos em que forem ofertados.

Parágrafo único. As alterações nos componentes curriculares do Núcleo Comum dependerão de aprovação por ato normativo da PROGRAD.

Art. 4º – Compete à PROGRAD:

- I.** Aprovar a lista de componentes curriculares do Núcleo Comum, Geral e por Área;
- II.** Publicar e manter atualizada a tabela de equivalência entre cursos;
- III.** Analisar e deliberar sobre pedidos de equivalência não previstos em tabela.

Parágrafo único. A tabela de equivalência de disciplinas entre os cursos de graduação será organizada e publicada pela PROGRAD, devendo ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração relevante nas matrizes curriculares.

Art. 5º Os programas, ementas e objetivos dos componentes curriculares do Núcleo Comum serão definidos em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e aprovados por ato da PROGRAD.

Art. 6º – Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão equivalentes as disciplinas de cursos de graduação distintos que apresentem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de compatibilidade entre seus conteúdos programáticos e tenham carga horária idêntica.

Art. 7º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD, ouvidos os colegiados de curso, quando necessário.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 034, de 17 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 04 de setembro de 2025.

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024